

# COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DOS RECURSOS (INFRA RELACIONADOS)

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados concorrentes ao cargo/função de Vigilante, que insurgem contra a publicação do Resultado Final, conforme disposto no **PROCESSO SELETIVO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CONFORME EDITAL 001/2008**.

#### RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Nº	Nome
21	Carlos Alexandre Barreto de Souza
22	Evandro Martins Ribeiro
23	Fabício Valdevino da Silva Santos
24	Marcos Duraes de Farias
25	Saradiene Fernandes Lima

### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

#### **Recurso nº 21 (Carlos Alexandre Barreto de Souza)**

Diante das alegações do recorrente, organizadora externa que a questão número 10 ora questionada pelo recorrente, já foi analisada e devidamente respondida quando da decisão dos recursos referente a gabarito oficial em 06 de junho de 2008.

#### **Recurso nº 22 (Evandro Martins Ribeiro)**

Não haverá nova convocação para realização dos testes físicos, considerando que todos os aprovados na prova escrita objetiva de múltipla escolha foram convocados para realização dos testes, e ainda, os inaptos no teste físicos passaram a figurar no concurso como reprovados. Desta forma, não haverá nova convocação.

#### **Recurso nº 23 (Fabício Valdevino da Silva Santos)**

Diante das alegações do recorrente, a organizadora externa que desde a publicação do Edital em 29 de abril de 2008, já constava no mesmo a previsão dos testes físicos. Portanto, o candidato uma vez inscrito, já deveria estar se preparando para realização de tal teste, considerando que os mesmos foram realizados em 14 de junho de 2008, desta forma os candidatos tiveram mais de 30 dias para irem se preparando, e não apenas 04 dias como alega o recorrente.

**Recurso nº 24 (Marcos Duraes de Farias)**

O motivo pelo qual você abaixo de seu colega tendo atingido a mesma pontuação que ele deve-se ao critério de desempate aplicado, conforme disposto no item 8 do Edital 001/2008:

“.....8.1 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos na soma de todas as etapas, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior nota na 3ª Etapa – Prova de Capacidade Física;
- b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c) Maior nota na prova de Matemática;
- d) Menor idade;
- e) Se persistir o empate, sorteio público.....”

**Recurso nº 25 (Saradiene Fernandes Lima)**

Diferentemente do que alega a recorrente, a mesma foi considerada inapta não devido a Barra Fixa ou Apoio de Frente, mas sim na corrida, em que pela faixa etária da candidata, a mesma deveria ter corrido o mínimo de 1.800 metros e correu apenas 1.600 metros, motivo este de sua inaptidão nos testes físicos.

<b>SEXO FEMININO</b>				
<b>DISTÂNCIA PERCORRIDA</b>				<b>NOTA</b>
<b>21 a 29 anos</b>	<b>21 a 29 anos</b>	<b>21 a 29 anos</b>	<b>21 a 29 anos</b>	
<b>1.800 m</b>	1.600 m	1.500 m	1.400 m	<b>5,0</b>
<b>1.900 m</b>	1.700 m	1.600 m	1.500 m	<b>6,0</b>
<b>2.000 m</b>	1.800 m	1.700 m	1.600 m	<b>7,0</b>
<b>2.100 m</b>	1.900 m	1.800 m	1.700 m	<b>8,0</b>
<b>2.200 m</b>	2.000 m	1.900 m	1.800 m	<b>9,0</b>
<b>2.300 m</b>	2.100 m	2.000 m	1.900 m	<b>10,0</b>

### III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados e indeferidos, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencados.

Publique-se,

**RIO DE JANEIRO (RJ), 26 DE JUNHO DE 2008.**

**CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA**